



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PREÂMBULO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2021

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 24/09/2021 a 25/10/2021

Serão protocolados até às 09h00min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/10/2021

A partir das 10h00min

VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA: 24/09/2021 a 18/10/2021 em horário de expediente (segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min), com prévio agendamento.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Câmara Municipal de Pradópolis, Rua Sete de Setembro, nº 999 – Centro - Pradópolis/SP, Telefone: (16) 3981-9100, e-mail: licitacao@pradopolis.sp.leg.br

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.926.718/0001-76, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro, Pradópolis/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, inscrito no RG sob o nº 14.452.834 SSP/SP, e no CPF sob nº 032.102.498-22, torna público que neste Poder Legislativo se encontra aberto o Processo Administrativo de Aquisição nº 024/2021, referente à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de adequações, para fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), e reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Pradópolis, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários, conforme especificações constantes dos dispositivos do Edital**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e de forma suplementar pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações subsequentes, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

A sessão pública de processamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 será realizada no prédio da Câmara Municipal de Pradópolis, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 999 – Centro - Pradópolis/SP, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Presidente da Comissão de Licitação, com o auxílio de seus membros, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de adequações, para fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), e reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Pradópolis, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários, conforme especificações constantes dos dispositivos do Edital.**

1.2. Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Pradópolis, e deverão ser realizados de acordo com o projeto executivo, memoriais descritivos e atendendo todas as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

1.3. Antes do início da execução dos serviços, a Câmara Municipal de Pradópolis emitirá a Ordem de Início dos Serviços a empresa contratada, e, por ocasião da medição, anexando uma cópia à Nota Fiscal respectiva.

1.4. O valor global máximo estipulado para a contratação é de **R\$ 331.093,19** (trezentos e trinta e um mil e noventa e três reais e dezenove centavos) conforme planilha orçamentária, integrante do presente edital.

1.4.1. No valor estão incluídos equipamentos, materiais e todos os demais custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e operacionais, dentre outros gastos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do serviço.

1.5. Os prazos para execução da Obra, respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro, são os seguintes:

a) Para o início: até **05 (cinco) dias corridos**, após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

b) Para conclusão: até **03 (três) meses**, após a Ordem de Início de Serviço;

c) Para o recebimento provisório, tanto quanto para o recebimento definitivo/final, pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes: até 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação escrita por parte da CONTRATADA;

2 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida neste Edital e que atenderem às exigências de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

2.2. Para a participação os interessados deverão ter Cadastro válido junto a Câmara Municipal de Pradópolis, ou procederem na forma do item 2.2.1;

2.2.1. Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Permanente de Licitação, até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimentos das propostas, toda documentação relacionada nos itens 7.2.1 e 7.2.2;

a) Os documentos deverão ser protocolados no setor de PROTOCOLO no prédio da Câmara Municipal, ou enviados, por meio eletrônico, através do e-mail **licitacao@pradopolis.sp.leg.br**, devidamente identificado com a expressão “Documentos de Cadastramento – CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx”, inscrita no assunto da mensagem;

b) O restante da documentação relacionada no item 7 deverá ser entregue conforme horário previsto para entrega dos envelopes mencionado no preâmbulo, os quais deverão estar de acordo com o mencionado no item 6 deste edital.

2.3. Não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos dos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;

e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

f) Não cadastradas e que não preencham as condições de cadastramento previstas no item 2.

3 – DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA:

3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (16) 3981-9100, ou pelo e-mail: licitacao@pradopolis.sp.leg.br.

3.1.1 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

3.2. Sendo requisito de habilitação, o **atestado de vistoria** será expedido pela Câmara Municipal de Pradópolis à empresa interessada no certame, conforme Anexo X e assinado pelo responsável designado junto ao órgão licitante, quando da visita de vistoria, e apresentado como documento de qualificação técnica (art. 30, III, da Lei nº 8.666/93).

3.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4 - ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:

4.1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame.

4.2. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar quaisquer dispositivos do ato convocatório da Tomada de Preços.

4.3. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, informações ou providências deverão ser protocolados junto à Câmara Municipal de Pradópolis. Ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização no setor de protocolos, obedendo os prazos já estabelecidos.

4.4. Quando da interposição do referido recurso, a Comissão Geral de Execução Administrativa, subsidiada por parecer técnico, tomará a decisão sobre a procedência, ou não, das alegações/impugnações, podendo promover alterações e/ou até suspender o certame enquanto não for sanada a possível irregularidade, logo após, será designada nova data para realização da sessão pública.

4.5. Após os períodos citados nos subitens 4.1 e 4.2, será considerado que o licitante tomou conhecimento de todos os serviços, materiais e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do objeto, ficando impedido de apresentar qualquer aditamento contratual posterior, salvo fatos imprevisíveis supervenientes, sujeitando-se à deliberação da autoridade competente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 - Habilitação e 02 - Proposta:**

a) **Tratando-se de empresário individual:** o registro comercial; **tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; **Tratando-se de sociedade não empresária:** ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) A qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em declaração assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo IX, e apresentada **preferencialmente** fora dos envelopes nº 01 - Habilitação e nº 02 - Proposta.

5.2. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se com documento oficial de identificação que contenha foto, original e preferencialmente atualizado, fornecendo também cópia simples à Comissão de Licitação.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma do subitem 5.1., os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

6 – DOS ENVELOPES

6.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta deverão ser apresentados pelos licitantes, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

Processo Adm. de Aquisição nº 024/2021
Tomada de Preços nº 001/2021
(Razão Social, CNPJ, endereço da licitante,
e-mail e telefone)

Envelope nº 02 – PROPOSTA

Processo Adm. de Aquisição nº 024/2021
Tomada de Preços nº 001/2021
(Razão Social, CNPJ, endereço da licitante,
e-mail e telefone)

6.2. Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

6.3. Os envelopes “Habilitação” e “Proposta” deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação na data e horário fixados neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados dentro do envelope "Habilitação", **em original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por Cartório competente ou **cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por um de seus membros**, ou por publicação por órgão da imprensa oficial.

7.2. No que se refere aos documentação de Habilitação os licitantes deverão apresentar:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à regularidade de débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

7.2.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que esta veicule restrições impeditivas à referida comprovação.

7.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório

7.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata OU certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, OU de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada neste Edital.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, constando, dentre outros, de informação acerca do patrimônio líquido, o qual deverá ser superior a 10% do valor estimado na planilha de serviços, através de certidão simplificada da Junta Comercial. Tais demonstrações exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, **estes deverão estar devidamente assinados pelo proprietário ou representante legal da empresa.**



7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade e **em nome do licitante**.

b) Prova de registro, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação **do profissional responsável técnico** que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados.

b.1) O vínculo do profissional deverá ser comprovado nos termos da súmula 25 do TCE-SP.

c) Atestado(s) de capacidade técnica, detalhado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, que comprove haver o **licitante** (pessoa jurídica) executado obras relacionadas à **prevenção e combate a incêndio para prédios em um mesmo empreendimento, similar ao objeto contratado**.

c.1) Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

d) Atestado(s) de capacidade técnica, detalhado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, emitido em nome do **profissional** comprovando a execução de obra(s) de características semelhantes à licitada.

e) Atestado de vistoria expedido pela Câmara Municipal de Pradópolis à empresa interessada no certame, conforme Anexo VI, e assinado pelo responsável designado junto ao órgão licitante.

7.2.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Todas as declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal.

a) Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – Anexo III;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

- b) Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – Anexo IV;
- c) Declaração da licitante assegurando que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo - Anexo V;
- d) Declaração da licitante de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 - Anexo VI;
- e) Declaração da licitante de que possui pleno conhecimento do edital e seus anexos - Anexo VII;
- f) Declaração do licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII;
- g) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato Administrativo deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato Administrativo deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.2.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- b.1) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

c) Não serão aceitos **protocolos de entrega** de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

d) O licitante será **inabilitado** quando:

d.1) Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, salvo nos casos especificados no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

d.2) Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

e) A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

f) A licitante que for considerada inabilitada, poderá retirar o envelope nº 02 devidamente fechado, após o decurso do prazo para recurso, ou após o seu julgamento.

f.1) O envelope **PROPOSTA** da licitante inabilitada ficará à disposição desta no Setor de Compras, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação do certame. Não sendo retirado no aludido prazo, o mesmo, será incinerado.

g) Os documentos constantes dos itens 7.2.1 e 7.2.2, relacionados no item 2 – Da Participação, que tiverem sua vigência expirada na data da abertura dos envelopes deverão ser apresentados novamente nesta oportunidade, com data de validade em vigor, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

h) Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 – DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Devendo constar a razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, e-mail e telefones.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

8.2. A proposta de preço deverá ser apresentada nos moldes estabelecidos no Anexo II – Proposta de Preços, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais. Vinculado à referida proposta, as seguintes informações deverão ser apresentadas em forma de planilha(s) orçamentária(s):

- a) Valores unitários e totais referentes a material e mão de obra;
- b) Totalização por subitem e subtotais intermediários;
- c) Valor total geral;
- d) Prazo de conclusão;
- e) Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços.

8.3. A fim de se evitar erro no preenchimento da proposta, deverão ser observadas pelo licitante as quantidades e unidades de medida descritas para cada um dos itens no momento do preenchimento do valor ofertado.

8.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital e seus anexos, nem propostas de prestação dos serviços parcial ou mesmo propostas com valores superiores aos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas, sob pena de desclassificação. A Comissão de Licitação, todavia, com vistas a garantir uma maior competição e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Edilidade poderá proceder ao conserto/validação de eventuais erros materiais ou desacertos verificados na proposta (p. ex., erro de cálculo; inobservância da unidade de medida; apresentação de preço unitário ao invés de preço global, dentre outros), procedendo à devida adequação, **DESDE QUE NÃO** configure alteração da proposta; dos itens ou quantidades ofertadas e demais requisitos que, se descumpridos, demandariam a desclassificação do Licitante.

8.5. Não se admitirá Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou ainda manifestamente inexequíveis;

8.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

8.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão desta Tomada de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

8.8. Os preços unitários e totais dos itens expressos em moeda corrente nacional incluirão, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, **incluindo materiais**, sem direito a acréscimos decorrentes de eventuais encargos financeiros ou inflacionários.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No dia, horário e local previstos neste Edital, dar-se-á início a sessão pública de processamento da Tomada de Preços, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope “Habilitação” os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

9.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento da Tomada de Preços, mediante verificação e/ou consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, desde que não violem as disposições deste Edital.

9.3.1. A verificação será certificada pela Comissão na ata da sessão pública e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

9.3.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, que se refere o subitem 9.3. Ocorrendo essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será declarada inabilitada.

9.4. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão.

9.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas”, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda daqueles para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura, ou através de comunicação publicada na Imprensa Oficial do Município.

9.6. Concluído o exame da documentação de que tratam serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais poderão retirar o envelope “Proposta” até 30 dias após o procedimento de homologação do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

9.7. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta). A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.7.1. Diante de manifesto interesse na interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata, no setor de protocolos da Câmara Municipal de Pradópolis, devidamente identificado e encaminhados ao Presidente da Câmara para decisão.

9.8. Caso não ocorra a hipótese prevista no item 9.7., a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta).

9.9. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

9.10. As propostas cujo objeto não atenda as especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital, bem como aquelas que não atenderem integralmente o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, serão desclassificadas.

9.11. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.12. A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitação tomará o valor total geral de cada proposta.

9.13. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total geral.

9.14. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

9.15. Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, na mesma sessão pública, para a qual serão convocados os interessados, nos termos do §2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.

9.15.1. Se houver empate ficto, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

a) Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

9.15.2. Se houver equivalência dos valores das propostas, ou seja, as com valores iguais, apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

9.16. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.17. A Comissão Especial de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Pradópolis.

9.18. Após declarada a licitante habilitada e classifica, obedecendo os devidos prazos recursais deste edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá com a adjudicação do objeto deste certame. Em seguida, encaminhará os autos do processo licitatório ao Presidente da Câmara Municipal com vistas à homologação.

9.19. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento anterior ou posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do contrato, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.20. A adjudicatária deverá se apresentar para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

9.21. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as declarações, contestações ou impugnações, sendo, ao final, assinadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.



10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato administrativo, cuja respectiva minuta constitui o Anexo XI deste Edital.

10.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.2 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.4. Em caso de empresa em situação de recuperação judicial, apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

10.5. Em caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial, apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10.6. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do subitem 10.2, ou se recusar a assinar o contrato administrativo, será convocado o segundo classificado, o qual deverá apresentar proposta igual ou inferior ao primeiro classificado, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas à adjudicatária irregular/desistente, previstas na Lei e neste Edital.

10.6.1. Caso não aceite tal condição, serão convocados os demais classificados até a obtenção da proposta nos termos acima. Em não se obtendo êxito com os demais classificados, após consulta ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa e autorização emanada pela autoridade competente, propor-se-á a abertura de novo procedimento licitatório.

10.7. As divulgações ocorrerão por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pradópolis e demais meios eletrônicos onde a Câmara Municipal frequentemente realiza a publicação de seus atos oficiais.



11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Para o contrato administrativo, deverá o vencedor prestar garantia de **5%** (cinco por cento) do valor total deste, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, sob pena de decair o direito a contratação. Referido percentual deverá manter-se irredutível por toda a vigência contratual.

11.2. A garantia e respectivos reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Título da Dívida Pública;
- c) Seguro garantia ou fiança bancária.

11.2.1. No caso de fiança bancária, a critério do licitante, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo da contratação, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Câmara Municipal, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando esta deverá ser feita pelo prazo contratual.

11.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Câmara Municipal de Pradópolis, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo mínimo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação, sob pena de rescisão contratual.

11.2.3. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.4. No caso de caução com títulos da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

11.2.5. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Pradópolis, a fim de obter instruções de como efetuar-la.

11.3. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

11.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

12 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. As disposições sobre a execução dos serviços estão dispostas no Anexo I – Especificações Técnicas e no Anexo XI - Minuta do Contrato Administrativo, que integram este Edital.

12.2. Será admitida a subcontratação de serviços específicos, até o limite máximo de 50%, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à **prévia e expressa autorização escrita da Câmara Municipal**.

12.2.1. No caso de subcontratação, permanecerá, íntegra e inalterada, a responsabilidade da CONTRATADA selecionada por meio desta contratação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Câmara Municipal nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

12.2.2. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório. A CONTRATADA deverá dar preferência à micro e pequenas empresas, quando da subcontratação deste objeto.

12.2.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Câmara Municipal.

12.2.4. Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá entregar os documentos da subcontratada que **comprovem estar ela regular em termos de obrigações fiscais, trabalhistas e outras comprovações que foram exigidas neste edital**.

12.2.5. A Câmara Municipal de Pradópolis não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

12.3. A execução do objeto desta licitação será acompanhada e atestada por empresa contratada para este fim, conforme Contrato Administrativo nº 016/2020, bem como em caráter subsidiário por servidor técnico competente do Poder Executivo, e, por fim, pelo servidor responsável pela fiscalização de contratos, que fiscalizarão a prestação do serviço licitado e, sendo constatadas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

irregularidades, o licitante contratado será notificado por escrito para que no prazo máximo de 2 (dois) dias corrija as irregularidades apontadas, as suas custas, sob pena de infração contratual. Entretanto, o referido prazo poderá sofrer prorrogação por igual período, desde que devidamente motivado e justificado.

12.4. As medições das diferentes etapas até a completa conclusão do serviço contratado serão feitas através de Termo de Recebimento/Execução de Serviços lavrado pelo fiscal de contratos.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratante, em parcelas conforme a conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro (Anexo I), à vista dos respectivos Termos de Recebimento Parcial do objeto ou Recibo.

13.2. As medições relativas a cada etapa da execução do objeto, ora contratado, constarão de termo apartado, contendo a relação de serviços executados, com assinatura do contratado; do fiscal de contrato e do profissional técnico habilitado para fiscalização da execução.

13.3. De acordo com o cronograma físico-financeiro (Anexo I), as medições serão realizadas em 03 (três) etapas, ou seja, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a partir do início da realização da obra, coincidindo este com o término da obra/reforma. Nada impede, contudo, de que haja medições e pagamentos antecipados quando da conclusão total do item/etapa, sujeito a deferimento pela autoridade competente.

13.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, interrompendo-se o pagamento até regularização.

13.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, cuja numeração/identificação deverá ser fornecida à CONTRATANTE no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes da execução correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:

Exercício	Ficha	Local	Destino	Destinatário
2021	04	010102	01.031.0001.1084.0000	4.4.90.51.00



15 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão desta contratação os motivos tipificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. A rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo de aquisição, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

15.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.4. Pela inexecução total ou parcial da presente contratação, principalmente, no caso de mora na execução do serviço ou de qualquer outra forma de inadimplência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução parcial, incidente sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total;

15.5. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

a) suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novas contratações com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.

c) As penalidades estabelecidas nas alíneas a) e b), subitem 15.5, serão de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

15.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) ensejar o retardamento na entrega do objeto deste certame;

b) não manter a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pradópolis e demais meios eletrônicos onde a Câmara Municipal frequentemente realiza a publicação de seus atos oficiais.

16.3. Qualquer referência a marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do memorial



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

descritivo, é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.

16.4. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5. A nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

16.6. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.7. As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

16.8. Integram o presente Edital os anexos abaixo listados e os arquivos digitais, disponíveis no endereço eletrônico <https://pradopolis.sp.leg.br/institucional/noticias/aviso-de-licitacao-tomada-de-preco-no-001-2021>:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II – Proposta de preços;

Anexo III – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IV – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo V – Declaração de conformidade com o disposto no artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;

Anexo VI – Declaração de não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

Anexo VII – Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos;

Anexo VIII – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

Anexo IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Anexo X – Atestado de Vistoria;

Anexo XI - Minuta do contrato administrativo.

16.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Guariba do Estado de São Paulo.

Pradópolis, 23 de setembro de 2021.

FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de adequações, para fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), e reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Pradópolis, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários, conforme especificações constantes dos dispositivos do Edital.

Os documentos que integram as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** estão disponíveis em 23 anexos a saber:

- 1) Cronograma Físico-Financeiro;
- 2) Memorial da construção do reservatório reserva de incêndio;
- 3) Memorial de cálculo de lotação e saída de emergência;
- 4) Memorial de dimensionamento de carga de incêndio;
- 5) Memorial descritivo – Acesso de viatura na edificação;
- 6) Memorial descritivo – Brigada de incêndio;
- 7) Memorial descritivo – Controle de materiais de acabamentos e revestimentos;
- 8) Memorial descritivo – Iluminação de emergência;
- 9) Memorial descritivo – Segurança contra incêndio;
- 10) Memorial descritivo – Sistema de proteção por extintores de incêndio;
- 11) Memorial descritivo – Segurança estrutural na edificação;
- 12) Memorial descritivo – Sistema de alarme de incêndio;
- 13) Memorial descritivo – Pintura e AVCB;
- 14) Planilha de cálculos sistema hidrante;
- 15) Planilha orçamentária
- 16) Projeto medidas de proteção 01;
- 17) Projeto medidas de proteção 02;
- 18) Projeto medidas de proteção 03;
- 19) Projeto medidas de proteção 04;
- 20) Projeto pintura 01;
- 21) Projeto pintura 02;
- 22) Projeto pintura 03;
- 23) Projeto pintura 04.

Embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que o licitante deve, para a apresentação de HABILITAÇÃO e formulação da PROPOSTA, ao se valer do EDITAL, inteirar-se da composição das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA, tomando



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

conhecimento, assim, das condições administrativas, técnicas e contratuais que nortearão o contrato a ser celebrado, de modo que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

NOME EMPRESARIAL:	
CNPJ:	TEL.:
END.:	CIDADE:
E-MAIL:	CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL:	
FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL:	

Senhores,

Tendo examinado as Condições do Edital, do Contrato Administrativo, das Especificações Técnicas, da Planilha de Quantidades e do Cronograma Físico - Financeiro para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de adequações, para fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), e reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Pradópolis, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários, conforme especificações constantes dos dispositivos do Edital, apresentamos a Proposta para executar e concluir as referidas Obras pela quantia de: **R\$** _____ (_____).

DECLARAMOS que o preço acima é fixo e irrevogável, cobrindo todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do Contrato Administrativo, inclusive tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal tendo por base a legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente na data 30 (trinta) dias antes da data prevista para a apresentação de Propostas. Não deixando de incluir os custos com despesas administrativas, seguros, fretes, lucro e outros.

COMPROMETEMO-NOS, caso nossa Proposta seja aceita, a iniciar a Obra dentro de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem do Contratante e a de concluir e entregar a Obra compreendida no Contrato Administrativo dentro de até _____ (_____), calculados a partir da data da Ordem de Início de Serviço.

CONCORDAMOS em manter esta Proposta pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data indicada no Edital.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende à todas as especificações exigidas nas Especificações Técnicas e demais dispositivos do Edital.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável:

CPF nº / RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Eu _____ (qualificação completa), representante legal da empresa _____ (nome e CNPJ da pessoa jurídica), a fim de participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de adequações, para fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), e reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Pradópolis, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários, conforme especificações constantes dos dispositivos do Edital, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a empresa _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Eu, _____ (qualificação completa), representante legal da empresa _____ (nome e CNPJ da pessoa jurídica), interessado em participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, da CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 117, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, _____(qualificação completa), representante legal da empresa _____(nome e CNPJ da pessoa jurídica), interessado em participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, da CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, **DECLARO**, sob as penas da legislação aplicável, observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo, ciente da vedação à Administração Pública, à contratação com empresas que não atendam a tais exigências legais.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR QUALQUER DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS §§ 4º E SEGUINTE TODOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Eu, _____ (qualificação completa), representante legal da empresa _____ (nome e CNPJ da pessoa jurídica), interessado em participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, da CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, **DECLARO**, sob as penas da legislação aplicável, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos **DECLARO** ainda conhecer na íntegra.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, **DECLARA** que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, **DECLARANDO** por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO VIII

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa _____, sito à _____, nº _____, cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, Portador(a) do RG: _____, CPF _____ nascido em: ___/___/___, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, realizado pela Câmara Municipal de Pradópolis.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, esteve em visita técnica à Câmara Municipal de Pradópolis, situada na Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro, Pradópolis/SP, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida TOMADA DE PREÇOS, inclusive tendo ciência da íntegra das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante da Câmara Municipal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

CPF nº: / RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E _____, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.926.718/0001-76, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 999, Centro, neste ato representada por seu presidente, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, inscrito no RG sob o nº 14.452.834 SSP/SP, e no CPF sob nº 032.102.498-22, denominada **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo (a) senhor (a) _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____, e no CPF sob nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo Administrativo de Aquisição nº 024/2021**, referente à **Tomada de Preços nº 001/2021**, que integra este instrumento, independentemente de instrução, têm entre si, plenamente ajustado, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de adequações, para fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), e reforma e pintura da sede da Câmara Municipal de Pradópolis, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários, conforme especificações constantes dos dispositivos do Edital.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Edital da Tomada de Preços nº 001/2021 e seus anexos;

1.2.2. Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3. Ata da sessão da Tomada de Preços nº 001/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

1.3. A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do presente contrato, com término em ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2 As prorrogações do prazo de vigência contratual serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará, à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No decorrer do prazo originário do presente contrato (12 meses) não haverá a possibilidade de reajuste do valor anualmente.

3.3. O presente contrato poderá ser reajustado, nos termos do subitem 3.2., considerando o índice oficial de correção monetária, neste caso utilizando-se do índice de Preços ao Consumidor IPCA, desde que requerido pela **CONTRATADA**, e observando a condição mais vantajosa à administração pública, por meio de cotação de preços no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Para a assinatura do presente contrato administrativo, deverá a **CONTRATADA** prestar garantia de **5%** (cinco por cento) do valor total deste, sob pena de decair o direito a contratação.

4.2. A caução inicial, sempre que necessário, será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

4.3. A garantia e respectivos reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Título da dívida pública;
- c) Seguro garantia ou fiança bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

4.4. No caso de fiança bancária, a critério da **CONTRATADA**, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo da contratação, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando esta deverá ser feita pelo prazo contratual.

4.5. No caso da opção pelo seguro garantia esse será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Câmara Municipal de Pradópolis, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo mínimo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação, sob pena de rescisão contratual.

4.6. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. No caso de caução com títulos da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

4.8. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Pradópolis, a fim de obter instruções de como efetuar-la.

4.9. A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante requerimento, e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 56, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

4.11. À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FATURAMENTO

5.1. As medições para efeito de faturamento, serão elaboradas por fase efetivamente executada, para o recebimento em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal.

5.2. As medições serão realizadas pela **CONTRATANTE**, conforme dispositivos constantes deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

5.3. Fica a **CONTRATADA** autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente somente após a emissão do Termo de Recebimento emitido pela **CONTRATANTE**, ou seja, após o serviço prestado ser atestado ter sido executado em perfeitas condições.

5.4. O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, na quantidade de serviços e materiais efetivamente entregues e aprovados pela **CONTRATANTE**.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, à Rua Sete de Setembro, nº 999, centro, na cidade de Pradópolis - SP.

5.6. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

5.6.1. Na oportunidade da emissão da fatura, a empresa deverá destacar o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAIS** observadas as regras da Instrução Normativa nº 69/02 do INSS.

5.7. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

5.8. As medições serão efetuadas a cada **30 (trinta) dias** pela **CONTRATANTE** e consistirão no levantamento dos serviços executados e concluídos, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

5.9. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção. Nesse caso, o prazo do pagamento começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

5.10. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

5.11. Os prazos para execução da Obra, respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro, são os seguintes:

- a) Para o início: até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- b) Para conclusão: até 03 (três) meses, após a Ordem de Início de Serviço;
- c) Para o recebimento provisório, tanto quanto para o recebimento definitivo/final, pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

assinado pelas partes: até 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o item a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato administrativo, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

6.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas, diretas e indiretas, para o efetivo atendimento ao objeto licitado, sendo que a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da **CONTRATANTE**.

6.2. O objeto será recebido pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Edital e no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

7.2. A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal/Fatura discriminando a importância devida, ao final de cada medição da prestação dos serviços.

7.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, no prazo de **10 (dez) dias** apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE**, desde que esta esteja devidamente regular e acompanhada dos documentos referidos e previstos no presente contrato.

7.4. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **CONTRATANTE**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para esta.

7.5. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial, além da comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Exercício	Ficha	Local	Destino	Destinatário
2021	04	010102	01.031.0001.1084.0000	4.4.90.51.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a **única e exclusiva responsável** pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

9.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

9.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados, que se encontrarem trabalhando no local da obra.

9.5. Executar diariamente a fiscalização dos serviços efetivamente prestados, o que servirá de documentação, ou não, para a elaboração do respectivo termo de recebimento/execução dos serviços.

9.5.1. As intercorrências, irregularidades, falhas na execução ou o descumprimento de qualquer obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** será imediatamente notificado pela **CONTRATANTE** à empresa, a fim de que adote as providências necessárias à regularização da questão, sob pena de imputação das sanções previstas na Lei, no Edital e neste Contrato Administrativo.

9.6. A fiscalização da execução do objeto deste contrato administrativo será efetuada por empresa contratada para este fim, conforme Contrato Administrativo nº 016/2020, bem como em caráter subsidiário por servidor do Poder Executivo, Sr. Anderson Rossi, Diretor do Departamento Municipal de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa, e, por fim, pelo servidor responsável pela fiscalização de contratos.

9.7. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui, ou exclui, qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 e em sua proposta, prestando a garantia de execução contratual.

10.2. Responsabilizar-se **integralmente** pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pela reparação de danos eventuais.

10.3. Designar por escrito, no ato da assinatura deste contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

10.4. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

10.5. Disponibilizar empregado para a prestação dos serviços, devidamente registrado em sua carteira de trabalho.

10.6. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **CONTRATANTE**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que porventura possam ocorrer.

10.7. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

10.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

10.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

10.10. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução deste contrato, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

10.11. Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

10.12. A **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com os empregados da **CONTRATADA**, que responderá por todas as obrigações de seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

10.13. A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá **comprovar o cumprimento das obrigações** do plano de recuperação judicial/extrajudicial



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-la imediatamente, por escrito.

10.14. Está ciente da obrigação de manter todas as formas de contato da empresa atualizadas junto a Câmara Municipal de Pradópolis, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas preferencialmente por e-mail que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município.

10.15. Compete à **CONTRATADA** cumprir os seguintes **prazos de garantia**:

a) Materiais: 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante **se esta for maior**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Serviços: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

10.16. Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos, acondicionando e destinando, sempre que necessário, os resíduos de obras, tais como entulhos, em caçambas coletoras, ou similares, não obstante ao apontado no subitem 10.20 desta Cláusula.

10.17. Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da **CONTRATANTE**, para reunião de avaliação.

10.18. Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao **CONTRATO**, com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**. Em caso de sua substituição, a **CONTRATADA** deverá informá-lo à **CONTRATANTE** e garantir a manutenção de todas as exigências indicadas neste subitem.

10.19. Manter, durante toda a execução do contrato, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato.

10.20. Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**.

10.21. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**.

10.22. Emitir a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra em face do CREA, a suas expensas, e encaminhar cópia para a **CONTRATANTE** no ato da assinatura do Contrato e/ou no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, onde conste o objeto da obra, prazo para conclusão, valor integral e demais dados necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

10.23. Confeccionar e fixar em local visível, a Placa de identificação da Obra, conforme modelo oficial fornecido pelo Governo do Estado, mantendo sua conservação até a vistoria final.

10.24. Cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiências.

10.25. Todos os materiais a serem utilizados na obra, deverão obedecer aos critérios técnicos e às especificações da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar responsável para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais/faturas da prestação de serviços aprovadas mediante termo de Recebimento/Execução de Serviços.

11.4. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas da **CONTRATADA** que se adequem aos motivos tipificados nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de pregão presencial, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

12.3. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

dos serviços, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES LEGAIS

13.1. Pela inexecução total ou parcial da presente contratação, principalmente, no caso de mora na execução do serviço ou de qualquer outra forma de inadimplência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução parcial, incidente sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total;

13.2. A aplicação das multas, na forma prevista no subitem anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

a) suspensão temporária da **CONTRATADA** da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.2. Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, de decisão do Presidente da Comissão Processante, conforme o caso, quanto à aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

fazê-lo subir, devidamente informado, devendo a decisão ser proferida, neste caso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

15.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, e do regime de Direito Público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guariba, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, uma vez esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos jurídicos e legais.

Pradópolis, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO:

FERNANDO JUNER LUCAS DA SILVA
Fiscal de Contratos - Portaria nº 012/2021

TESTEMUNHAS:

1 – Ass: _____

2 – Ass: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____

RG nº: _____

RG nº: _____